

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

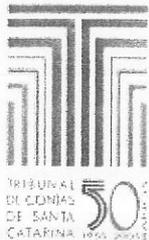
Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros e Auditores,
Senhor Procurador Geral,
Diretores e demais Servidores desta Corte de Contas

Em atendimento ao disposto no artigo 275, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, instituído pela Resolução TC 06/2001, venho, respeitosamente, apresentar o Relatório das Atividades desenvolvidas no âmbito da Corregedoria Geral deste Tribunal no ano de 2005.

Cumpre salientar que muitas das atividades aqui elencadas foram concebidas e estudadas no exercício de 2005, todavia, com previsão de implementação no transcorrer do ano de 2006.

Dentre as atividades desenvolvidas, destaca-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

1. Regimento Interno da Corregedoria

Como já é de conhecimento de todos, esta Corregedoria carecia de um instrumento normativo que, além de estabelecer os limites de sua atuação funcional, definisse-lhe a estrutura organizacional básica e os mecanismos de atuação aptos ao cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Apenas para lembrar, o Anteprojeto de Regimento Interno, cuja cópia se encontra no Anexo I deste Relatório, foi autuado sob o nº PNO 05/00107947, já havendo análise e parecer da Consultoria Geral desta Corte de Contas, assim como, manifestação deste Órgão Correicional acerca das emendas apresentadas ao texto normativo, estando, desde 25 de outubro de 2005 no Gabinete do Conselheiro César Filomeno Fontes, para proposição de voto ao egrégio Plenário desta Casa, o que deverá ocorrer até meados de abril do corrente ano.

Com a elaboração e aprovação desse documento pretende-se ensejar o efetivo cumprimento da missão institucional confiada a este Órgão, assim como enriquecer o rol de procedimentos subsumidos no contexto de suas atribuições.

2. Encaminhamento aos Órgãos de Controle do teor dos pareceres realizados pela COG em grau de recurso, que alteraram entendimentos na instrução dos processos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

Esta Corregedoria, em parceria com a Consultoria-Geral, Órgão interno responsável, entre outras funções, pela análise de recursos interpostos contra decisões desta Corte de Contas, chamou a si a tarefa de encaminhar, em caráter permanente e sistemático, aos Órgãos de Controle deste Tribunal, por meio eletrônico, os pareceres que alteraram entendimentos por eles manifestados na instrução dos processos originais, adequando, assim, os procedimentos e uniformizando o conteúdo jurídico das decisões típicas de controle.

Neste mister, realizará ainda no primeiro semestre do exercício de 2006, conforme explicitado nos Memorandos CG nºs 26/2005 a 31/2005, endereçados às Diretorias Técnicas deste Tribunal de Contas, reuniões entre essas e a Consultoria-Geral, objetivando uniformizar os procedimentos e as decisões referentes às matérias invocadas em sede de recurso.

3. Revisão da Portaria nº 233/2003

Este Órgão Correicional, visando a realização de suas atribuições regimentais, sugeriu à Presidência desta Corte de Contas a revisão dos instrumentos normativos desta Corte de Contas, visando harmonizá-los e adequá-los à legislação vigente.

Pode-se citar, como exemplo, a revisão e atualização da Portaria TCE nº 233/03, que trata dos critérios para apreciação, mediante parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

prévio das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e para julgamento de contas de administrador público.

Ressalta-se, no caso, que esta Corregedoria Geral, por intermédio de seu Memorando CG nº 25/2005, de 6 de junho de 2005, endereçado ao Diretor-Geral de Controle Externo, solicitou a criação de uma comissão com o objetivo de revisar e atualizar a Portaria supramencionada.

Cumprе salientar que os estudos técnicos que tiveram por objetivo identificar as restrições de ordem constitucional, legal e regulamentar, bem como proceder a uma análise geral do texto daquela Portaria, já foram realizados, resultando na versão preliminar, cuja cópia se encontra no Anexo II deste Relatório. A apreciação do referido instrumento pelo Plenário da Corte, com perspectiva de aprovação, deverá ocorrer ainda neste primeiro semestre.

4. Reuniões promovidas por esta Corregedoria Geral entre Assessores e Diretorias Técnicas.

Outra atividade exercida por esta Corregedoria Geral, que contribuiu significativamente para o aprimoramento do controle externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina, são as reuniões quinzenais promovidas entre Assessores de Conselheiros e Auditores e Diretorias Técnicas, para discussão de temas polêmicos, cujas deliberações são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

repassadas ao Colegiado da Corte, a título de subsídio quando da decisão de matérias relacionadas com os ditos temas.

Oportuno, salientar, que tal iniciativa abraçada por este Órgão Correicional, foi amplamente elogiada quando da visita deste Corregedor ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelos Assessores e pelo próprio Corregedor Geral daquela Corte de Contas. Tanto assim que idêntico procedimento deverá ser adotado pela Corregedoria Geral daquele Estado, o que, de certa forma, muito nos dignifica e engrandece.

Nesse particular, importante frisar que no transcorrer do exercício de 2005 foram realizadas 16 reuniões, com uma média de 14 participantes.

Entre os diversos assuntos discutidos e abordados, destaque para os seguintes:

- **Denúncias efetuadas contra a Prefeitura Municipal de Imbituba;**
- **Cumprimento do art. 212 da CF - cálculo do FUNDEF;**
- **Aplicação de multa em Processos de Prestação de Contas do Administrador;**
- **Atualização da Portaria 233;**
- **Inclusão de voto divergente junto ao sistema de processos;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

- ♦ **Aposentadorias concedidas pelos municípios com pagamento de verbas rescisórias estranhas ao regime estatutário ou indevidas;**
- ♦ **Aplicação de multa pelo não recolhimento do INSS;**
- ♦ **Utilização da guia Controle de Tramitação aposta na contracapa dos processos;**
- ♦ **Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- ♦ **Prestação de Contas dos Prefeitos - exercício 2004;**
- ♦ **Déficit orçamentário absorvido pelo superávit do exercício anterior.**

Os objetivos primordiais das reuniões promovidas por esta Corregedoria são uniformizar as decisões proferidas por esta Corte de Contas e traçar novos caminhos para o aprimoramento e aperfeiçoamento deste Tribunal. Tal iniciativa somente restou frutífera graças a colaboração das Diretorias Técnicas desta Casa e do Corpo de Assessores de Conselheiros e Auditores, que tanto contribuíram para o sucesso desses encontros. Por esses motivos, o nosso muito obrigado!

Alguns dos assuntos apontados foram encaminhados para discussão em Reunião Administrativa realizada pelo Corpo Deliberativo deste Tribunal, senão vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA - GERAL
Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646
Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

Reunião administrativa de 17 de maio de 2005

Apresentação de estudo com critérios para aplicação de multa em Processos de Prestação de Contas do Administrador (atraso na remessa ao Tribunal), nos mesmos moldes do Processo de LRF - Responsabilidade Fiscal. Foi distribuída a tabela aos presentes para conhecimento.

Reunião administrativa de 08 de junho de 2005

Sugestão de que em Processos de Prestação de Contas do Administrador em que ocorra Déficit de Execução Orçamentária de até 5% seja feita recomendação e não mais aplicação de multa. A sugestão foi acatada pelos presentes.

Reunião administrativa de 12 de julho de 2005

O Corregedor Geral informou que foi solicitado à Diretoria de Informática a anexação de voto divergente do Relator junto ao Sistema de Processos, conforme pedido do Gabinete do Conselheiro Moacir Bértoli e discutido nas reuniões entre os Assessores de Conselheiro e Auditores. A consulta ao voto divergente só poderá ser possível após o processo ter sido submetido ao Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

Reunião administrativa de 10 de agosto de 2005

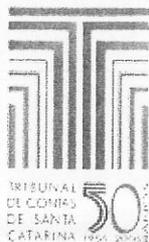
Foi apresentada sugestão oriunda das reuniões promovidas por esta Corregedoria Geral, que diz respeito a graduação da multa a ser aplicada pelo Tribunal de Contas, quando da apreciação de Contas Anuais de Administradores de Fundos, em que se verificar ocorrência de déficit orçamentário superior a 5% da despesa realizada, nos seguintes termos:

1. Até 5% da despesa realizada - fazer recomendação;
2. Acima de 5% até 15% - aplicar multa no valor de R\$ 400,00;
3. Acima de 15% até 25% - aplicar multa no valor de R\$ 500,00;
4. Acima de 25% até 50% - aplicar multa no valor de R\$ 600,00; e
5. Acima de 50% - aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00.

Embora o assunto tenha sido discutido, ocorreu divergência entre os presentes quanto aos critérios que definiriam os percentuais e quanto aos valores sugeridos, ficando pendente de deliberação.

Reunião administrativa de 20 de setembro de 2005

Foi apresentada a questão relativa aos alguns processos de aposentadoria de servidores municipais, nos quais se constatou o pagamento de verbas rescisórias estranhas ao regime estatutário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

A sugestão foi no sentido de se ordenar o registro, pois tais verbas não fazem parte do ato de aposentadoria, determinando a realização de autos apartados para a fiscalização daquela situação. Os Conselheiros concordaram com a sugestão, que será regulamentada pela Secretaria Geral.

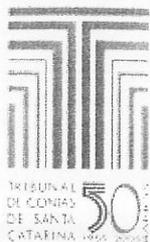
Outra questão levantada referiu-se à guia "Controle de Tramitação", aposta no verso da capa dos processos, e que não vem sendo preenchida, já que o controle de tramitação de processos tem sido feito de forma informatizada. Ficou resolvido que será retirada da capa dos processos a referida guia.

Reunião de 22 de novembro de 2005

Apresentação de estudo feito pelos Assessores de Gabinete de Conselheiros e de Auditor Substituto, e o Diretor de Controle Externo, para estabelecimento de critérios de formação de autos apartados em processo de contas anuais de Prefeitos.

As sugestões apresentadas foram colocadas em discussão, sendo aprovadas pelos presentes.

Outro assunto suscitado nas reuniões promovida por esta Corregedoria Geral, reporta ao fato da alta incidência no descumprimento do art. 42 da LRF, no exame das contas anuais de prefeito. Nesse contexto, houve a preocupação em estabelecer um limite de tolerância,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

fixado em torno de 15 dias de arrecadação média mensal, quando verificada a ocorrência, nos dois últimos quadrimestres, de obrigações de despesas contraídas e não cumpridas integralmente no exercício ou com parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem suporte em suficiente disponibilidade de caixa.

Após algumas indagações e questionamentos ofertados pelo Colegiado desta Corte de Contas, chegou-se a conclusão da necessidade da flexibilização do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo, contudo, estudos acerca das regras e parâmetros a serem adotados nesse caso, ficando, por fim, acordado o limite de tolerância de 10 dias/arrecadação.

5. Acompanhamento dos Editais de Concorrência.

É também realizado por esta Corregedoria o acompanhamento dos processos de editais de licitação, na modalidade de concorrência¹, visando ao cumprimento, pelos diversos setores desta Corte de Contas, inclusive a douta Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, do estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2002, a qual estabelece procedimentos e prazos para exame desses editais.

Tem-se por objetivo, com tal controle, assegurar a manifestação desta Corte de Contas acerca da regularidade do edital de licitação antes

¹ E também nos casos de dispensa ou de inexigibilidades de licitação de valor igual ao exigido para concorrência. (Instrução Normativa nº TC-01/2002).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

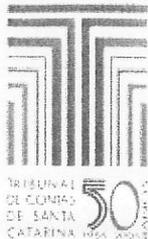
Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

mesmo da abertura dos envelopes, viabilizando sua correção ou reformulação antes da formação de qualquer vínculo obrigacional entre os participantes e a administração pública.

Importante observar que, para o implemento desta relevante atividade, este Tribunal de Contas carece de pessoal nas suas Diretorias-fim, em especial a Diretoria de Controle dos Municípios, haja vista a demanda de editais lançados diariamente. O fortalecimento da estrutura operacional apta a este trabalho é fundamental para uma análise mais célere desses processos e, mesmo, para uma atuação mais eficaz desta Corte de Contas.

6. Criação de um alerta no Sistema de Processos deste Tribunal de Contas

Outro importante instrumento de controle desta Corregedoria, cujo encaminhamento já foi feito à Diretoria de Informática no exercício de 2005, será a implantação de um sistema de alerta, que será emitido, via e-mail, mensalmente ou bimestralmente, às Diretorias Técnicas e aos Gabinetes de Conselheiros e Auditores, apontando para o período de tempo, além daquele estabelecido regimentalmente na Resolução N. TC-09/2002, em que o processo se mantém estacionário em determinado setor. Tal sistema, em fase de desenvolvimento pela Diretoria acima mencionada, deve ser implantado até o final do presente semestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CORREGEDORIA - GERAL

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3640 Fax: (048) 3221-3646

Home-page www.tce.sc.gov.br e-mail corregedoria@tce.sc.gov.br

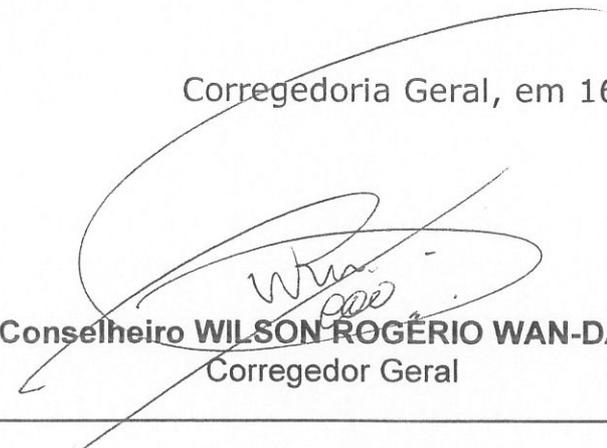
7. Implantação do Código Disciplinar dos Servidores e Supervisão dos Serviços de Controle Interno

Finalmente, cabe ressaltar que este Órgão Correicional pretende, até o final do presente exercício, realizar estudos acerca da viabilidade de implantação do Código Disciplinar dos Servidores, instrumento que, de modo simples e objetivo, pode ser definido como sendo a faculdade conferida ao administrador para punir internamente as infrações funcionais de seus servidores, resultantes da prática de atos irregulares.

Por fim, esta Corregedoria não poderia se esquivar, neste momento, de prestar sinceros e fraternos agradecimentos a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para o sucesso e aprimoramento das atividades aqui desenvolvidas, lembrando que, somente com a união de esforços é que tornaremos esta Corte de Contas ainda mais atuante, mantendo-a como referência nacional frente aos demais Tribunais de Contas.

É o Relatório.

Corregedoria Geral, em 16 de março de 2005


Conselheiro WILSON ROGERIO WAN-DALL
Corregedor Geral